

Diário da Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 26, DE 1949

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

Artigo 1.º — Pica transformado no de Auxiliar Técnico da Mesa, padrão "K" e integrado na Tabela II, um cargo de dactilógrafo padrão "K", da Tabela III, cujo ocupante vem exercendo as funções correspondentes.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1949.

Brasilio Machado Netto — Presidente Osny Silveira — 1.º Secretário A. Paula Leite Neto — 2.º Secretário

152.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1949

Presidência dos srs. Nelson Fernandes e Brasilio Machado Netto

Secretários, srs. Osny Silveira, Sidney Avila, Wally Rodrigues, Conceição Santamaria, Joviano Alvim e Paula Leite Netto

O SR. PRESIDENTE — Não há número legal para abertura da sessão, e de acordo com o artigo 42, do Regulamento Interno, solicito ao sr. 1.º Secretário que proceda à leitura do Expediente, que não depende de votação.

O sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

TELEGRAMAS — De Iamara P. de Lucien e Laura Pereira, da Capital, solicitando à Casa a aprovação do Projeto de lei n. 792, de 1949.

TELEGRAMA — De Professores da Escola Industrial de Rio Claro, solicitando à Casa a rejeição do veto governamental ao Projeto de lei n. 433, de 1948.

TELEGRAMA — Da Câmara Municipal de Jaboticabal, apresentando os mais irrestritos aplausos ao deputado Sidney Avila e à Assembléia, pela iniciativa do Projeto de lei n. 920, de 1949, que dispõe sobre a criação de uma Escola de Veterinária, naquela localidade.

TELEGRAMA — Da Câmara Municipal de Franca, solicitando à Casa o rápido andamento do Projeto de lei n. 261, de 1949, bem como a aprovação da emenda oferecida pelo deputado Nelson Fernandes ao referido Projeto.

OFICIO — Do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de Guaratinguetá, solicitando o apoio da Casa para o Projeto de lei n. 891, de 1949, do deputado Silvio Pereira, que dispõe sobre concessão de auxílio ao Instituto de Proteção à Primeira Infância, daquela localidade.

OFICIO — Da Câmara Municipal da Estância de Aguas de São Pedro, acusando recebimento e agradecendo à Casa a remessa de uma separata contendo o discurso pronunciado pelo deputado Ernesto Monte, sobre a regulamentação dos artigos 108, 110 e 113, da Constituição Estadual.

OFICIO — Do sr. Prefeito Municipal de Rio das Pedras, no mesmo sentido.

OFICIO — Do Instituto dos Advogados de São Paulo, convidando os Srs. deputados a assistirem às conferências que serão proferidas nesta Capital, pelo Prof. Léon Mazeaud, titular da cadeira de Direito Civil na Faculdade de Direito de Paris, e enviando o programa das mesmas.

CARTA — Do sr. Vespasiano Claro, de São João da Boa Vista, manifestando seu apoio à proposição do deputado Sidney Avila, beneficiando a classe dos Licenciados Construtores.

CARTA — De D. Maria Vieira de Melo, de Ribeirão Preto, solicitando à Casa a aprovação do Projeto de lei n. 539, de 1949, do deputado Motta Bicudo.

REPRESENTAÇÃO — De Nicanor Pires Pimentel, de Nazaré Paulista, solicitando providências da Casa para o caso de seus dois filhos, funcionários da E. F. Bragançana, administrada pela E. F. Sorocabana, que estariam sofrendo injustiças dentro dos cargos que ocupam.

EMENDAS

EMENDA N. N-197, AO PROJETO DE LEI N. 209, DE 1949

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam restabelecidos os títulos de "Assistentes", "Assistentes-Técnicos", "Assistente de Diretor" e "Inspetor Técnico", dos vinte e oito titulares da atual carreira de médico que exercem essas funções em caráter efetivo anteriormente a vigência do Decreto-lei n. 14138, de 18 de agosto de 1944.

Parágrafo 1.º — Os vinte e oito cargos ora restabelecidos ficam enquadrados no padrão em que forem incluídos os titulares dos três atuais cargos de "Assistente de Diretor", reestruturados pelo Decreto-lei n. 17330, de 6 de março de 1947, com todas as atribuições e regalias que forem atribuídas a estes.

Parágrafo 2.º — Os vinte e oito cargos de que trata o presente artigo estão lotados de acordo com a enunciação a seguir:

- 2 — no Hospital de Isolamento Emílio Ribas
1 — no Serviço de Centros de Saúde da Capital
1 — no Instituto Pasteur
2 — na Divisão do Serviço do Interior
1 — no Serviço de Policiamento de Alimentação Pública
1 — no Serviço de Fiscaliação do Exercício Profissional
5 — no Serviço de Profilaxia da Malária
2 — na Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais
1 — no Serviço de Profilaxia do Penfigo Follaceo
6 — no Departamento Estadual da Criança
2 — na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar
4 — na Diretoria do Serviço de Centros de Saúde da Capital.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1949. — a) Joviano Alvim — Conha Penno — Décio Queiroz Telles.

EMENDA N. 198, AO PROJETO DE LEI N. 209, E SEUS SUBSTITUTIVOS

"Artigo ... — Os padrões e vencimentos fixados na presente lei entrarão em vigência gradativa, nas seguintes bases: 40% no exercício de 1951, 30% no de 1952 e 30% no de 1953, salvo a exceção prevista no § 1.º deste artigo

§ 1.º — Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo os cargos de vencimentos constantes da tabela abaixo, que terão no exercício de 1950 as majorações nela previstas:

Table with 3 columns: Vencimentos ou Salários, Majoração, SOMA. Rows list various salary levels and their corresponding increases and totals.

§ 2.º — O disposto no § 1.º estende-se aos extranumerários, contratados e mensalistas, na mesma proporção e de acordo com os seus vencimentos, observadas as normas do pessoal efetivo, desde que contem no mínimo dois anos de serviço na data da promulgação desta lei.

§ 3.º — A mesma norma aplicar-se-á aos serviços industriais do Estado, à Força Pública e demais serviços regulados pela presente lei.

§ 4.º — A aplicação gradativa dos novos padrões e vencimentos respeitará as normas estabelecidas neste artigo, de modo que os funcionários por elas beneficiados não venham a perceber nos exercícios posteriores a 1950 menos do que se fixa na tabela constante do § 1.º deste artigo"

Justificativa
A tabela Ulysses Guimarães - Salles Filho eleva a Cr\$ 1.600.000.000,00 as despesas do Estado com o pessoal. A tabela de Comissão de Finanças e Orçamento, Impropramente chamada "intermediária", eleva-as inicialmente a Cr\$ 1.200.000.000,00. Com as emendas necessárias, que estão aparecendo e terão de ser aprovadas, se prevalecer essa tabela, irá talvez a Cr\$ 1.400.000.000,00.

Ajunte-se a majoração para o pessoal das estradas de ferro estaduais, cuja despesa ascende atualmente a Cr\$ 325.000.000,00. Na base de 50%, que é razoável, teremos um aumento de mais de Cr\$ 160.000.000,00, que elevará o total das majorações a Cr\$ 1.560.000.000,00, praticamente igual ao da primeira tabela.

Ora, o pessoal já absorve Cr\$ 2.540.000.000,00. Teremos então esta espantosa soma: Cr\$ 4.100.000.000,00. A arrecadação estadual não só de receita tributária, mas incluindo os serviços industriais e outras fontes, pouco excederá de Cr\$ 5.000.000.000,00. Quer isso dizer que irão para o pessoal 80% ou 85% da arrecadação estadual, o que é evidentemente absurdo. Restará a relativamente pequena parcela de 1 bilhão de cruzeiros para fazer face aos serviços da dívida pública e fundada, para a aquisição de material permanente e de consumo, para obras novas, para despesas diversas, para a assistência médico-hospitalar, social e cultural, para todos os demais deveres do Estado.

Respeitando todas as opiniões divergentes da minha, declaro, porém, que não ousarei jamais subscrever o que me parece um gravíssimo erro contra São Paulo. Se há funcionários que precisam ser melhorados em seus vencimentos, não serão todos. Serão principalmente os pequenos, os que ganham pouco, 4.000 cruzeiros mensais ou menos. Minha Emenda a eles. Os demais, ficam reajustados, mas as majorações se escalonarão por três exercícios para dar ao Estado tempo de à sua vez se reajustar para tão grandes despesas.

Devo declarar, finalmente, que esta Emenda visa corrigir a situação criada pelo Substitutivo, mas não importa na aprovação deste.

Palácio 9 de Julho, 27 de setembro de 1949. (a.) Rubens do Amaral.

EMENDA N. 199, AO PROJETO DE LEI N. 209, DE 1949

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam restabelecidos na carreira de "assistentes sociais" criada pelo Decreto-lei n. 16.077, de 13-9-1948, os cargos extintos pela Lei n. 74, de 21-2-1948. Outrossim, ficam elevados os níveis de vencimentos da carreira, nas seguintes conformidades:

- a) — os da classe I passam para a classe G
b) — os da classe J passam para a classe H
c) — os da classe K passam para a classe I
d) — os da classe L passam para a classe J
e) — os da classe M passam para a classe K

Justificativa

Em 13 de setembro de 1946, pelo Decreto-lei n. 16.077, o sr. Interventor Federal, depois de acurados estudos pelo então D. S. P. e tendo em vista a relevância das funções atribuídas aos assistentes sociais, resolveu criar a referida carreira. Mas o processo referente às promoções no funcionalismo não chegou a ser adotado, deixando o Governo, assim, de fazer as promoções dos assistentes sociais, que passariam a constituir a nova carreira. O decreto-lei citado criou:

- a) — 62 cargos de classe I
b) — 40 cargos de classe J
c) — 28 cargos de classe K
d) — 18 cargos de classe L
e) — 12 cargos de classe M
O total de cargos criados na carreira foi de 160, existindo então 150 assistentes sociais assim discriminados:
a) — classificados na classe I — 126
b) — classificados na classe J — 0
c) — classificados na classe K — 20
d) — classificados na classe L — 1
e) — classificados na classe M — 0

Assim a medida ora proposta virá restabelecer cargos cujas funções são reconhecidamente necessárias e atendem aos mais altos interesses do serviço público que poderá, assim, melhor remunerar essa classe de abnegados no campo de assistência social, oferecendo-lhes oportunidades que, até agora, só o comércio e a indústria tem-lhes podido oferecer.

Nessa modalidade do serviço público — assistência social — nosso Estado muito tem a realizar. Mas precisa, inicialmente, valorizar a carreira do assistente social, a fim de que estes se desincumbam de seus trabalhos com a certeza de que os seus esforços serão recompensados pelas promoções que terão direito.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1949

(a) Ulysses Guimarães

EMENDA N. 200, AO PROJETO DE LEI N. 209, DE 1949

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam fixados no padrão "P" os vencimentos do cargo de Amanuense, lotado no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria de Justiça e Negócios do Interior, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O título de nomeação do funcionário titular do referido cargo será apostilado pelo Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Justificativa

O Cargo de Amanuense, desde sua criação, pertenceu ao quadro de funcionários da Sub-Procuradoria Fiscal do Estado, em Santos, subordinada então à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O titular do referido cargo, sempre fez jus às porcentagens sobre a arrecadação da Dívida Ativa do Estado, naquela Comarca, percentagem essa calculada sobre a arrecadação mensal e estabelecida em lei, com base em quotas estipuladas pelo Decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937, em seu livro XX, artigo 50.

Por força do Decreto-lei n. 13.328, de 24-1-44, todos os funcionários ou cargos que vinham recebendo os seus proventos por esse regime especial de remuneração tiveram seus vencimentos padronizados, em 1944, de acordo com a média apurada no exercício de 1943 (artigo 6.º do Dec. 13.823, de 24-1-44).

Assim, o cargo de Amanuense, que vinha percebendo, como se disse em regime especial de remuneração (parte fixa e quotas), teve, então seus vencimentos equadrados no padrão "L", de acordo com a Tabela n. 2, que acompanha o Dec. lei n. 13.828 acima referido.

Pelo decreto n. 14.421, de 17-8-45, teve mais um abono de Cr\$ 400,00 mensais, abono esse que mais tarde foi incorporado aos vencimentos.

Posteriormente, com a extinção do limite a que estavam sujeitos os cargos lotados na Procuradoria Fiscal, e com a volta do regime de remuneração operada pelo n. 15.651, de 9-2-46, (extinção do limite de percentagem) o Amanuense continuou a receber percentagem sobre a arrecadação porém, sem limite, regime este que vem sendo mantido até os dias atuais quando não mais se justifica essa situação, que é, hoje, impar, isolada, no quadro do funcionalismo do Departamento Jurídico do Estado tendo-se em vista que os antigos Procuradores Fiscais, Judiciais e de Terras, desde o advento do Decreto-lei n. 17.320, de 27-6-47, do regime especial de remuneração (fixo e quotas), passaram ao da fixação de vencimentos, ficando o cargo de Amanuense, por omissão, como execução única e injustificável, recebendo parte fixa e quotas embora classificado no padrão "O" conforme Decreto 16.329, de 20-11-1946.

E, ainda, orientando-se o Estado, cada vez mais no sentido de abolir esse sistema de pagamento ao funcionalismo, vedou a Carta Magna de São Paulo, a participação dos promotores públicos nas percentagens sobre a arrecadação executiva da Dívida Ativa do Estado.

Assim, a emenda em referência, visa corrigir a situação de anomalia, na forma por que vem sendo remunerado o cargo de Amanuense, hoje relatado no Departamento Jurídico do Estado e que, após reclassificados em um padrão superior, terá a fixação dos vencimentos no padrão "P".

O quadro abaixo mostra os meses em que o Amanuense — entre parte fixa e quotas — ultrapassou o padrão "O", em que está classificado desde 20-11-1946, por força do Decreto 16.329.

Em razão de tal fato — que pode ser comprovado com certidão fornecida pela Recebedoria de Rendas da Santos, não há impedimento legal para que a fixação de seus vencimentos seja feita no padrão "P" nos termos da emenda.

- Janeiro de 1948: — fixo — 2.666,60; quotas — 1.545,20
Março de 1948: — fixo — 2.655,60; quotas — 2.127,30
Novembro de 1948: — fixo — 2.665,60; quotas — 1.682,30
Dezembro de 1948: — fixo — 2.666,60; quotas — 1.804,10
Fevereiro de 1948: — fixo — 2.666,60; quotas — 2.191,60
Março de 1949: — fixo — 2.666,60; quotas — 2.522,40
Abril de 1949: — fixo — 2.666,60; quotas — 2.655,10
Sala das Sessões, 30 de setembro de 1949 — a) Conceição Santamaria — Porphyrio da Par.